



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Cl. Amaral Ferrador, 461 – Centro – CEP: 96635-000
Fone: (51) 998072775

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Informações Básicas

Categoria do Serviço: Prestação de Serviços

Modelo de Contratação: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso Iei, Da Lei Nº 14.133/2021

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Jardel Borges de Vargas

Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

2. Identificação da Demanda

A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, assegurando condições adequadas de climatização e conforto térmico para servidores e usuários dos serviços públicos.

3. Motivação da Contratação

A necessidade da contratação decorre do fato de que os equipamentos de ar-condicionado instalados nos setores administrativos e assistenciais necessitam de manutenção periódica, conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes, além da necessidade de instalação de novos equipamentos recentemente adquiridos. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar danos aos aparelhos, aumento no consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos equipamentos e prejuízo às condições ambientais de trabalho.

4. Descrição da Solução Pretendida

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponha de profissionais habilitados, para prestação de serviços de:

- Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo inverter;
- Manutenção preventiva periódica (limpeza de filtros, serpentinas, verificação de carga de gás e componentes elétricos);
- Manutenção corretiva, com substituição de peças, quando necessário;
- Elaboração de relatórios técnicos de execução dos serviços.

5. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto;
- Disponibilizar profissionais com qualificação técnica comprovada;
- Fornecer materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Cl. Amaral Ferrador, 461 – Centro – CEP: 96635-000
Fone: (51) 998072775

- Cumprir normas de segurança e meio ambiente (NR-10 e NR-35, quando aplicáveis);

6. Estimativa de Valor

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, realizada junto a pelo menos três fornecedores locais e/ou consultas a contratos públicos similares disponíveis no Portal de Compras Públicas. O valor médio obtido demonstrado no mapa comparativo de preços em anexo, enquadrando-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras até R\$ 100.000,00.

7. Justificativa da Escolha da Solução

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, mostra-se a opção mais vantajosa, considerando o baixo valor da contratação, a urgência na manutenção dos equipamentos e a natureza rotineira e técnica dos serviços, o que dispensa procedimentos licitatórios mais complexos, sem prejuízo à transparência e à economicidade.

8. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na execução dos serviços	Média	Médio	Definir prazos e penalidades em contrato
Falha na qualidade dos serviços	Baixa	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica
Necessidade de peças não previstas	Média	Baixo	Previsão de aditivo ou orçamento complementar
Interrupção dos serviços essenciais	Baixa	Alto	Planejamento e cronograma de execução

9. Conclusão

Diante do exposto, considera-se justificada e tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, com dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Amaral Ferrador, 17 de outubro de 2025.

Jardel Borges de Vargas
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria N° 15.283